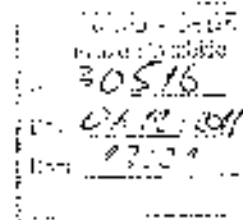


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RESPONSÁVEL PELO EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.
012/DALC/SBFL/2011 DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Edital de Concorrência
Internacional n.
012/DALC/SBFL/2011 -
INFRAERO.
Recurso Administrativo -
Habilitação.

Via digital enviada ao e-mail:
licitasede@infraero.gov.br

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A., empresa estrangeira regularmente autorizada a funcionar no Brasil conforme Decreto de 02 de Setembro de 1999, processo Nº 52700.0000255/99-58, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.503.152/0001-03, vem à presença de Vossa Senhoria, por seus representantes legais, Sr. Enrique Muruais Carlos Roca, espanhol, casado, empresário, portador do RNE de número V549508J e inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 233.103.358-79 e Sr. Fábio Luis dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de número 17.560.278-5 SSP/SP e inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 092.292.798-70, devidamente assistidos por seu advogado, apresentar o presente Recurso Administrativo contra a respeitável Ata da Primeira Reunião da Comissão de Licitação datada de 24 de Novembro de 2011, o que faz com



fundamento no artigo 109, I, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/1.993, item 10.3. e seguintes do Edital em tela, e também fatos e motivos elencados em anexo.

Requer-se, assim, seja o mesmo devidamente recebido e processado, sendo remetido ao Senhor Diretor de Engenharia da INFRAERO, nos termos do item 10.4.2. do Edital, para deferimento.

Termos em que,


Aguarda deferimento.

De São Paulo para Brasília, aos 29 dias de Novembro de 2011.



Acciona Infraestructuras S.A.

Enrique Munzals Carlos-Roca
RNE V549508J
CPF 233.103.358-78
Procurador



Fábio Luis dos Santos
CRG: 1SP163.3010-8
CPF: 092.292.788-70
Procurador

Alexandre Frayze David
OAB/SP 160.614

2

Edital de Concorrência Internacional n.
012/DALC/SBFL/2011 – INFRAERO.

Recurso Administrativo – Habilitação.

Via digital enviada ao e-mail: licitasede@infraero.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONSÁVEL
PELO EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.
012/DALC/SBFL/2011 DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

I – O EDITAL E O ATO PRATICADO

1. Conduz a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – (“INFRAERO”), o Edital de Concorrência Internacional n. 012/DALC/SBFL/2011 – (“Edital”), que tem por objeto a seleção e contratação da melhor proposta para a realização dos *“serviços de engenharia e obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo Complexo Terminal do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz”* (item 1.1, do Edital).

2. Devidamente instruído, procedeu-se com o recebimento dos Envelopes de Propostas e abertura dos documentos de Habilitação de nada menos que 33 Licitantes, fato que demonstra o grande interesse e repercussão do certame.

Nem poderia ser de outra forma. Esta Empresa, acertadamente, optou pela realização de um certame de caráter INTERNACIONAL, franqueando a empresas estrangeiras atuantes e não atuantes no País a participar da disputa, o que certamente repercutirá no encontro de um bom preço ao erário, dentro das condições de segurança de contratação definidas pelo Edital.



12

3. Assim é que a Acciona Infraestructuras S.A., empresa de origem espanhola, pode responder ao certame, e apresentar suas credenciais para ter seu preço avaliado em conjunto com todos os demais concorrentes.

E, vale anotar, respeitáveis credenciais.

Afinal, dentre as obras que realizou – e trouxe prova ao presente procedimento seletivo – destaca-se a realizada para o Instituto Técnico de Materiais e Construções S.A. da Espanha, compreendendo a construção de Estacionamento de Aviação do Aeroporto de Palma de Maiorca e Faixas de saída Rápida e Terminal Remoto. (ver folhas 85 de sua proposta).

4. Sua expertise em obras tais como as exigidas pelo Edital são, assim, inquestionáveis.

5. Contudo, e para surpresa da empresa, viu-se ela declarada não habilitada, por não ter supostamente apresentado documentos que atendessem as alíneas “f.3.”, “f.4.” e “g.4.” do subitem 5.5. do Edital, além de não constar o acervamento do atestado de capacidade técnica descrito na alínea “g.3.” do Edital no CREA, conforme Resolução CONFEA n. 444/2000.

O decidido causou estranheza. Afinal, dedica-se o item 5.5. do Edital a empresas nacionais, o que não era o caso da ora Recorrente, empresa estrangeira que submeteu sua documentação sob o crivo do item 6, e não 5 do Edital.

Mas, em respeito ao decidido, enfrenta-se aqui os apontamentos sob ambos os crivos, demonstrando-se que estes não merecem prosperar, estando a empresa sim apta a ser declarada habilitada a prosseguir no certame, consoante passamos a expor.



II. O EDITAL, A EMPRESA ESTRANGEIRA E A RESOLUÇÃO CONFEA N. 444/2000.

6. Como vimos, o Edital assumiu feição de Concorrência Internacional, ou seja, estando ele aberto ao recebimento de propostas de empresas que não possuam atuação ou registro perante as autoridades brasileiras, cuidou de trazer elementos um pouco distintos dos certames usuais, aclarando em particularidades como deve ser apresentada a documentação de habilitação das empresas estrangeiras, e empresas estrangeiras não atuantes no país.

Nada mais acertado.

7. De fato, encontramos no edital, em seu item 4.1. aliena "c" clara disciplina dedicada exclusivamente as participantes estrangeiras.

Conseqüentemente, encontramos no Edital, itens específicos para a organização dos documentos de habilitação com a mesma estrutura, sendo eles apresentados como "5. Da Organização dos Documentos de Habilitação - Empresa Brasileira" e após, o item "6. Da Organização dos Documentos de Habilitação - Empresa Estrangeira".

8. Evidentemente, há que se observar que há distinção entre uma empresa estrangeira não atuante no país e a empresa estrangeira atuante no país. O fato é mesmo reconhecido pelo já citado item 4.1. "c".

Com rigor, o segundo tipo (empresa atuante no País) deve também demonstrar estar devidamente registrada perante todas as autoridades competentes para o exercício de suas atividades, ao passo que da primeira (não atuante) não se pode exigir tal cumprimento.



2

Sendo ela empresa não atuante, conclui-se que ela não está fisicamente no país, não havendo motivo ou razão para que dela se exija, por exemplo, prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o perante o Conselho Regional de Engenharia...

Já no segundo caso (empresas atuantes) se permite que seja exigida tal gama de documentos, até mesmo porque, e para todos os fins de direito, a empresa já se encontra regularmente constituída no país e deve, evidentemente, provar que está adequadamente registrada perante todas as autoridades competentes.

Afinal, é do artigo 1.137 do Código Civil que:

"Art. 1.137. A sociedade estrangeira autorizada a funcionar ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil.

Parágrafo único. A sociedade estrangeira funcionará no território nacional com o nome que tiver em seu país de origem, podendo acrescentar as palavras "do Brasil" ou "para o Brasil".

9. No caso concreto, a prova da regularização entre uma empresa estrangeira e uma empresa nacional concentra-se em uma única distinção: O atendimento ao conteúdo do inciso V do artigo 28 da Lei Federal n. 8.666 de 1.993:



"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir." (destaque nosso).

No mais, são elas (nacional e estrangeira autorizada a operar no Brasil), e para fins de direito, iguais.

10. Vai daí que a distinção para fins de habilitação centra-se unicamente na necessidade de se apresentar os usuais documentos de habilitação, acrescidos deste Decreto de Autorização e, no caso do presente certame e por força da expressão *"registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão*

¹ Digno de nota que o mesmo conteúdo é encontrado no Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, como vemos: Art. 42. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresário individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12

competente, quando a atividade assim o exigir", o devido registro da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

11. Esta prova é feita pelo atendimento ao item 5.5.c. do Edital, que indica:

"c) prova de inscrição ou registro da licitante individual e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede do licitante, em vigor;" -

12. E a isto a Recorrente *Acciona* atendeu, como se pode notar do documento de folhas 7 de sua proposta.

13. Até aqui, é a leitura da Lei, do Regulamento para licitar da INFRAERO, do Edital e dos atos praticados pela Ilustre Comissão de Licitação perfeitamente coerentes.

14. Já a disposição do item 6, particularmente do subitem 6.6., traz expressão e referências a normativas do CONFEA que – vemos agora – trouxeram confusão com relação a demonstração da experiência da empresa licitante e dos profissionais alocados pela empresa licitante para a obra em questão.

Vejamos o conteúdo do comando:

"6.6. Para a comprovação da habilitação, a licitante estrangeira deverá apresentar documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.5. deste Edital referentes a empresas brasileiras, devidamente



documentados no CREA de acordo com a Resolução CONFEA Nº 444, de 14 de abril de 2000:"

15. A Resolução Confea n. 444/2.000 trata, como encontramos em seu preâmbulo, dos "(...) procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior."

16. Ela cuida, portanto, de dois assuntos distintos. O primeiro, de disciplinar como uma empresa estrangeira que não seja registrada perante o CREA (evidentemente) deve se apresentar para, caso venha a ser contratada pelo Estado em decorrência de uma licitação, ter assegurado que poderá exercer a atividade licitada no Brasil.

De fato, diz a citada Resolução:

Art. 1º Os Consórcios de empresas constituídos com a finalidade de participação em licitações no país, devem informar no CREA da jurisdição da execução do empreendimento, sua intenção de participar em licitação, juntando cópia dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do compromisso de constituição do consórcio, devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em cartório de registro de títulos e documentos, com a indicação da empresa líder, caso houver;

II - cópia do Edital de Licitação que pretende participar; e

III - certidão de registro, junto ao CREA, da(s) empresa(s) brasileira(s) consorciada(s).

Art. 2º O CREA, através de suas Câmaras Especializadas competentes, analisará a documentação apresentada, bem como os



2

processos de registros das empresas envolvidas, onde conste os objetivos sociais e quadros técnicos, com o intuito de certificar-se quanto à compatibilidade entre estas e as atividades pleiteadas pelo consórcio, com base nas informações constantes do Edital.

Art. 3º Os CREAs deverão manter em seus arquivos, informações acerca do consórcio formado, para fins de emissão de Certidões de Acerto Técnico dos profissionais responsáveis pelas atividades desenvolvidas inclusive aos responsáveis técnicos estrangeiros.

Art. 4º Deverá constar das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, das obras e serviços a serem executados, menção quanto aos componentes do consórcio firmado e sua finalidade e prazo previsto da obra ou serviço.

Art. 5º As empresas estrangeiras que não possuem filiais devidamente registradas no país deverão cumprir as seguintes exigências para participação em licitações de caráter internacional:

I - apresentar documentos de constituição das empresas e de seu corpo técnico, bem como comprovantes relativos ao acerto técnico dos profissionais delas encarregados, devidamente traduzidos por tradutor público juramentado e autenticados pelo consulado brasileiro do país da sede da interessada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a realização da licitação;

II - entregar cópia do Edital de Licitação em que deseja participar; e

III - fornecer dados relativos aos seus representantes legais no país.

Parágrafo único. A documentação acima terá validade de um ano inclusive para participação em outras licitações.

Art. 6º As empresas estrangeiras vencedoras de licitação no Brasil deverão antes de iniciadas as obras ou serviços, providenciar seus respectivos registros junto ao CREA da região onde será realizada a obra ou serviço, procedendo a

12

indicação de profissionais legalmente habilitados para responsabilizarem-se tecnicamente por suas atividades."
(destaque nosso).

17. O motivo de tal cautela é simples e fácil de compreender. Embora se faculte à empresa estrangeira não autorizada a operar no Brasil a possibilidade de ofertar proposta em resposta a certame internacional, se ela por acaso sagrar-se vencedora, deverá necessariamente registrar-se perante as autoridades brasileiras, inclusive perante o CREA.

Sem tal providência, a empresa, mesmo vencedora do certame, não poderá dar início ao Contrato que lhe for adjudicado.

Assim, o atendimento ao quanto exigido pelo CREA na Resolução n. 444/2000 – e também pelo Edital – serve de forma de *pré-cadastro*, uma análise prévia que assegure ao Estado e ao proponente que sua atuação no país é possível, bastando exercer o desejo de formalizar os registros da empresa e também dos profissionais por ela alocados para os trabalhos, caso sua proposta seja apontada como vencedora.

18. Contudo, tal exigência não se aplica para o caso de empresas estrangeiras já operando no Brasil.

Isto porque, a elas deve ser exigido o atendimento ao item 5.5.c. do Edital, ou a prova de "(...) inscrição ou registro da licitante individual e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, em vigor;"

Se a empresa já é atuante no país, deve necessariamente já ser cadastrada perante o CREA, motivo pelo qual inócuo se



2

torna exigir seu registro perante a mesma entidade nos termos da Resolução n. 444/2000, que tem caráter provisório.

Exigir-se tal cumprimento seria o mesmo que requerer novo cadastro provisório, quando a empresa já possui o cadastro definitivo que lhe autoriza a trabalhar no Brasil.

Resta evidente, portanto, que as empresa estrangeiras que tenham registro de operação no Brasil (conforme inciso V do artigo 28 da Lei Federal n. 8.666/1.993) deve ser exigido o cumprimento do quanto disposto no item 5.5.c. do Edital, não sendo necessário o atendimento ao quanto disposto na Resolução n. 444/2000 do Confea.

19. Mas a Resolução também faz referência aos profissionais de engenharia, fato que pode ter levado a Ilustre Comissão a engano.

De fato, prossegue a normativa:

Art. 7º Os profissionais brasileiros e estrangeiros, registrados nos CREA's, que tiverem desenvolvido atividades técnicas no exterior, para equivalência de acervo técnico no país, poderão requerer junto ao CREA respectivo a anotação de suas obras e serviços realizados no exterior, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - apresentação do Atestado Técnico emitido pelo contratante;

II - composição do Registro do Atestado no órgão competente do país onde foi realizada a obra ou serviço ou apresentação de contrato como comprovante de contratação de obra/serviço;

III - aceitação do Atestado pelo organismo de fiscalização do exercício profissional, similar ao Sistema CONFEA/CREA's no país, se não for o órgão previsto no item II;



IV - autenticação de toda a documentação pela representação diplomática brasileira no respectivo país;

V - a documentação deverá ser devidamente traduzida por tradutor público juramentado; e

VI - registro das respectivas ARTs, conforme previsto na Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, ficando os profissionais, no entanto, isentos de pagamento das taxas.

Parágrafo único. As Câmaras Especializadas competentes deverão apreciar a documentação apresentada e manifestar-se a respeito, submetendo à consideração do Plenário do CREA, que opinará em definitivo.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Resolução n.º 428, de 1999 e demais disposições em contrário.

20. Este comando rege, portanto, a forma como o profissional de engenharia, nacional ou estrangeiro, deve buscar o registro de obra sua realizada no exterior em seu acervo pessoal perante o CREA no Brasil. Isto se dá para que possam os engenheiros brasileiros, ou os engenheiros estrangeiros atuantes no Brasil manter um registro de sua completa experiência perante o Conselho de Engenharia pátrio.

21. Contudo, esta parte da resolução foi expressamente revogada pela Resolução Confea n. 1.025/2009, como temos de seu artigo 82:

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário das Resoluções nos 430, de 13 de agosto de 1999, e 444, de 14 de abril

de 2000, e na íntegra as Resoluções nos 317, de 31 de outubro de 1986, 394, de 17 de março de 1995, 425, de 18 de dezembro de 1998, e 1023, de 30 de maio de 2008, as Decisões Normativas nos 15, de 2 de janeiro de 1985, 58, de 6 de outubro de 1995, e 64, de 30 de abril de 1999, e demais disposições em contrário.”

22. Nesta nova Resolução se trouxe outra regulamentação para o registro da experiência dos profissionais de engenharia atuantes no exterior, como temus:

“Da Inclusão no Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

Art. 65. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade no seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O profissional terá o prazo de um ano para requerer a inclusão no acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro no Crea ou de sua reativação após entrada no país.

Art. 66. A inclusão no acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida no Crea por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruída com cópia dos seguintes documentos:



2

I – formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.

§ 1º O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

Art. 67. O requerimento de inclusão no acervo técnico será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação brasileira em vigor à época de sua execução. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 68. A câmara especializada competente decidirá sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART.



12

§ 3º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. (destaque nosso).

23. Seja por conta da Resolução Confea n. 444/2000, seja pela n. 1.025/2009, nos é claro que o motivo pelo qual o Edital traz preocupação com relação a prova da expertise do profissional de engenharia é encontrado no conteúdo do item "5.5.e.1" do Edital, que relata que o profissional indicado pelo licitante deverá figurar dentre os engenheiros que irão responder pela obra. (ainda que possa ser substituído por outro de igual ou melhor qualificação).

Assim, é fundamental que este demonstre habilidade para executar o proposto.

24. Contudo, temos claro que o registro de sua experiência para fins de "histórico" perante o CREA é mera faculdade, e que deve ser exercida após o ingresso deste profissional no Brasil, e em até um ano.

25. E mais, esta faculdade não se estende obviamente - para as pessoas jurídicas, sejam elas nacionais, estrangeiras autorizadas a operar no Brasil. Afinal, é sabido que quem realiza obra é o profissional de engenharia, e não uma entidade jurídica (mera abstração legal).

Isto porque, não compete ao Confea, nem ao CREA, manter registro - sequer processar pedido neste sentido - da experiência de pessoa jurídica.



E o legislador pátrio, ao regular os processos de seleção pública, não descuidou deste fato. Senão vejamos.

26. A denominada "fase de habilitação técnica" é disciplinada pelo artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/1.993, que assim se coloca:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)



2

Note-se, portanto, o cuidado do legislador ao especificar que a prova de experiência anterior deve ser feita por documento "devidamente registrado na entidade competente", e não apontando uma entidade de sua preferência qualquer.

Com rigor, não se pode concluir que a prova da experiência de um profissional estrangeiro, ou uma empresa somente possa ser feita por documento fornecido pelo CREA, ou entidade ligada ao CONFEA, pois que disto resultaria que somente obras realizadas por engenheiros brasileiros, ou por engenheiros registrados no CREA, seriam reconhecidas como prova da experiência de uma empresa.

27. E se o racional já é absurdo em si, mais ainda quando se está a falar de certame internacional!

28. E qual é a causa, o motivo, pelo qual o legislador optou por se referir a "entidades profissionais competentes" e não ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, como seria de se esperar?

É simples de entender.

29. O CREA é entidade integrante do CONFEA, cuja criação se deu pela edição da Lei Federal n. 5.194 de 1.966.

A ele (Confea) foi atribuída a missão de fiscalizar o exercício da profissional de engenheiro no Brasil, como temos da redação do artigo 24 do referido diploma legal:

"Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei e a fiscalização do exercício das profissões nele referidas serão, para a necessária

harmonia e unidade de ação reguladas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).” Redação dada pelo Decreto Lei n. 620/1969)

Sua competência, como seria de se esperar, estende-se por todo o território do Brasil (conforme artigo 21 do mesmo diploma) e abarca todas as atividades de engenharia exercida no Brasil, ou por engenheiros brasileiros.²

30. Para assegurar a uniformidade na atividade de fiscalização e registro das obras executadas em território pátrio, criou o Confea a disciplina das “Anotações de Responsabilidade Técnica” - ART’s, e “Certidões de Acervo Técnico” - CAT’s, hoje regradas pela já citada Resolução Confea n. 1025/2.009.

Por tal motivo é que todo profissional de engenharia, ao iniciar uma obra em território brasileiro, deve procurar o CREA local, para comunicar sua atividade e proceder com a chamada “Anotação de Responsabilidade Técnica”, que na Resolução Confea n. 1.025/2.009 é assim definida:

“Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, as responsabilidades técnicas pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.”

² Os engenheiros brasileiros que exercem atividade de engenharia no exterior, poderão solicitar a averbação de sua experiência prévia perante o CREA. Mas a norma se aplica exclusivamente aos engenheiros, e não as empresas de engenharia.

A
2

Concluída a obra, deve ele (o profissional) comunicar o fato ao mesmo CREA, que procederá então com a baixa da referida ART, o que lhe permitirá solicitar a competente CAT, que passará a fazer a prova de sua expertise acumulada com a execução daquela particular obra, como apregoa o artigo 49 do mesmo diploma:

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

31. Assim é que toda obra realizada em território brasileiro, para estar devidamente regularizada, deve possuir competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. E ser objeto de competente Certidão de Acervo Técnico – CAT, pois que estes documentos é que fazem prova de que ela foi realizada com a devida fiscalização e acompanhamento da “entidade competente...”.

Os usos e costumes das licitações pátrias terminaram por sedimentar um entendimento comum (mas equivocado) no sentido de que a prova da experiência prévia de um licitante se faz por meio da apresentação de ART's e CAT's, porque este é o único documento que registra as obras no Brasil.

32. No entanto, vemos claramente que esta prova se refere unicamente para as obras realizadas no Brasil.

33. O mesmo não se aplica para as obras realizadas fora do território brasileiro.

~~X~~

2

Evidentemente, a competência jurídica de fiscalização do Confea estende-se por todo o território brasileiro, mas somente por ele, não tendo o Confea, e nem nenhuma outra entidade a ele ligada, atribuição legal para fiscalizar, registrar ou emitir certidões relativas a obras que tenham sido realizadas por empresas, nacionais ou estrangeiras, no exterior.

As obras realizadas fora do território brasileiro se submeterão, evidentemente, a legislação e normas dos respectivos países onde elas foram executadas, não podendo o Confea ou qualquer CREA sobre elas se manifestar.

34. Já a Resolução CONFEA n. 1.025/2009, que revogou parcialmente a Resolução CONFEA n. 444/2.000 é clara e objetiva ao assinalar que os profissionais estrangeiros podem se registrar no CREA e, ao fazê-lo, tem a faculdade de requerer a inclusão de seu acerto em até 1 (um) ano!

35. Conclui-se então que para as obras realizadas fora do Brasil, por profissionais ou empresas, brasileiras ou estrangeiras, devem ser seguidos os registros "competentes", como indica a lei de regência, e não de entidade ligada ao Confea (os CREA's).

Note-se que as normas para licitar editadas por esta Empresa não fugiram da regra definida pelo legislador federal, ao apontarem em seu artigo 43 que:

Art. 43. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á

a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com

o objeto da licitação, atendimento de procedimentos técnicos ou certificações expedidas pela Administração Pública, pela iniciativa privada ou por terceiros, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo licitante, de que recebeu os documentos e declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e da futura contratação; e

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, limitar-se-á à comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização do certame, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, acompanhadas de quadro demonstrativo e justificativas técnicas que determinem quais representam o valor significativo exigido ou a complexidade correspondente ao objeto da licitação.



12

Nada mais certo. Até porque, de outra forma, estaria o Edital a exigir que a Licitante possuísse em seu quadro técnico profissional já registrado no CREA, o que subverte por completo toda a lógica de se realizar uma licitação internacional!

Se o concurso é de abrangência internacional, por evidente que se apresentação candidatos e profissionais ainda não atuantes no Brasil, sendo descabido (ilegal até) exigir-se deles formalidades increntes a profissionais já atuantes no Brasil. E, sobre o item específico (registro CREA) vale repetir – Até mesmo o CONFEA afirma (Resolução n. 1.025/2009) que o profissional estrangeiro, após se apresentar e registrar no Brasil, tem o prazo de 1 (um) ano para trazer suas ART's....

36. Resta claro portanto, e com relação aos atestados técnicos exigidos em nome dos licitantes (item 5.5.f. e 5.5.g. do Edital) que estes devem ser acompanhados de devido certificado de entidade competente, como determina a Lei Federal n. 8.666/1.993 e também o artigo 43 do Regulamento interno da INFRAERO, e não necessariamente de Certidão emitida pelo CONFEA, ou qualquer dos Conselhos a ele ligado.

37. Inclusive de profissionais, quando tratarem-se estes de estrangeiros, dado que a Resolução CONFEA n. 1.025/2009 (que revogou a de n. 444/2000) não os obriga a ter o registro de suas atividades.

Somente assim é que se dá Lei e ao Edital correto sentido, porque que de outra forma se estará a criar norma indireta no sentido de que somente atestados relativos a obras realizadas no Brasil, ou por engenheiros brasileiros, seriam aceitas, o que além de não ter nenhum sentido técnico, contraria frontalmente o conteúdo do artigo 30, parágrafo 5º da Lei Federal n. 8.666/1.993 de onde destacamos:



12

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividades ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.”

38. Interessante sobre o tema anotar entendimento já esposado pelo Departamento Nacional de Infra-Estruturas de Transportes – DNIT, em caso análogo ao presente, por ocasião de julgamento de Recurso Administrativo, onde este assentou:

“A recorrente alega que “não há como exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão Técnico – CAT para obras realizadas em outro país, porquanto não somente desnecessária, como também impossível de ser atendido, dado que o Confea e o CREA não tem jurisdição sobre territórios outros além do Brasil. Ademais, as provas de competente registro perante o CREA da Empresa e do profissional por ela indicado para responder pelas obras licitadas já foi devidamente apontada, sendo mesmo reconhecida sua regularidade (ainda que tacitamente) pela Ilustre “Comissão de Licitação”.

Tendo em vista que o alçado em questão tem por finalidade comprovar a capacidade técnica da empresa, a Comissão entende que as alegações da recorrente são pertinentes, portanto, dá provimento ao recurso.”



2

39. Esta a correta aplicação das normas e leis vigentes que permitem a preservação da competitividade do certame e franqueando-se plena eficácia a licitação que, lembramos, é de amplitude internacional, assegurando-se:

(i) a contratação de empresa que possa vir a prestar os serviços, seja por já estar registrada perante o CREA (no caso de nacionais ou estrangeiras já operando no Brasil) ou que tenha já pré-registro no CREA (no caso de estrangeiras sem atuação no Brasil, mas com registro perante o CREA conforme a Resolução Confea n. 444/2.000);

(ii) a contratação de empresa que tenha indicado profissionais com a experiência exigida pelo Edital, sendo eles brasileiros ou estrangeiros, requerendo-se no caso de experiência de profissional estrangeiro que esta seja demonstrada conforme registros de seu país de origem;

(iii) a cotação de preços somente com empresas que demonstrem um saber fazer (*know how*) prévio em atividade compatível com a licitada, seja por terem realizado (as empresas) obras similares às licitadas no Brasil, ou no exterior, dando plena eficácia a extensão da Licitação Internacional proposta.

40. E feitos tais esclarecimentos, podemos agora passar ao enfrentamento dos itens reportados faltantes na respeitável decisão da Ilustre Comissão de Licitação.

III - DA ALÍENA F.3. e G.3.



41. O Edital de Licitação exige, na redação de seu item 5.5. "f.3." que:

f) comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

(...)

f.3. execução de pavimento em concreto com resistência à tração na flexão de >- 5 Mpa;"

Já o item g.3., correspondente para a empresa, requer:

g) atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) devidamente

registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprovem) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ajuda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

(...)

g.3) execução de pavimento em concreto com resistência à tração na flexão de >1 5,0 Mpa, no mínimo de 5.472 m³, o que representa 30% do total dos serviços estimados”.

42. Estes elementos são replicados no item 6., que cuida das exigências para as empresas estrangeiras. E, por se tratar a Acciona Infraestructuras S.A. de empresa estrangeira, a verdade é que o enquadramento de sua documentação deveria se dar pelos elementos ali especificados, e não nos do item 5.5.

43. Pois bem. A Acciona Infraestructuras S.A., respeitando o conteúdo do item 6.5.“d” e 6.6., apresentou em sua documentação o competente Atestado, emitido pelo Escritório Comercial da Embaixada da Espanha (folhas 102 de sua proposta), que esclarece que os Atestados de Profissionais não existem na Espanha, nem mesmo documento equivalente.

De fato, consta do referido Atestado:



2

Atestado de Profissionais emitidos por Pessoa de Direito Público ou Privado, certificado pelo CREA	Não existe equivalente. Na Espanha, as empresas apresentam certificados de execução de obras emitidos pelas empresas proprietárias das Linhas e das Subestações Elétricas em favor das próprias empresas. Não existem certificados emitidos em favor dos profissionais técnicos.
--	--

” Em sua proposta, ainda esclareceu que (folhas 40):

“Informamos que o atestado em nome do Profissional encontra-se junto aos Atestados da Empresa, por trata-se do mesmo documento.”

44. Assim, o documento que atende a um item “g” – empresa - atende também ao seu correspondente “f” – profissional – dado que inexistente documento específico para o profissional na Espanha, seja ele o relativo ao subitem 5.5. ou 6.6. (que, na verdade, são iguais).

E para atender a estas duas exigências (f.3. e g.3.), apresentou-se o documento de folhas 83, que é o Atestado relativo às obras do “*Estacionamiento de Aviones do Aeroporto de Palma de Mallorca*”.

Ali, consta expressamente que: *“Pelo exposto, o Instituto Técnico de Materiales y Construcciones (INTEMAC) certifica que a Acciona Infraestructuras construiu uma laje de concreto com uma resistência a flexo-tração superior a 6 Mpa (...)”*

45. Emerge inequívoco, portanto, que a Acciona Infraestructuras S.A. e seus profissionais técnicos (Quadro Técnico) tem a experiência reclamada pelo Edital.

A

2

E sendo ela empresa estrangeira, não há que se falar em “falta” do registro no CREA, ou violação ao conteúdo do item 5.5. Afinal, foi a obra realizada no exterior, e seria no mínimo incoerente insistir-se na apresentação da ART que nem mesmo o CREA requer seja confeccionada antes do ingresso do profissional no País.

Ao se reclamar tal falta, ou exigir-se documento que não existe no país de origem da empresa estrangeira, cria-se regra que obsta a abrangência internacional do Edital, tornando-o viciado.

46. Nesta linha, resta claro que os documentos fornecidos pela Acciona Infraestructuras S.A., aliados a declaração da Embaixada da Espanha, atendem ao exigido pelo item 6.5. “d” e 6.6. do Edital, podendo e devendo ser sua documentação regularmente aceita e processada.

III – DA ALÍENA F.34 e G.4.

47. O Edital de Licitação exige, na redação de seu item 5.5. “f.4.” que:

f) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s)

profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

(...)

f.4. execução de camada de base ou sub-base em brita graduada simples - BCS;"

Já o item g.4., correspondente para a empresa,
requer:

g) atestado(s)^{} de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprovem) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativas são:*

(...)

g.4) execução de base ou sub-base em brita graduada simples, no mínimo de 20.015m³, o que representa 30% do total dos serviços estimados”.

48. Uma vez mais, empresta-se o raciocínio desenvolvido no item anterior.

Com este, e buscando-se o conteúdo do documento de folhas 70, encontramos a seguinte prova de experiência:

“Pavimento.

(...)

54.000 m³ Brita Graduada”

49. Este documento, vemos, demonstra claramente o atendimento do quando exigido pelo Edital, revelando a aptidão e condição de habilitada da licitante Acciona.

IV - DOS PEDIDOS.

50. Senhor Julgador.

Consoante articulado no decorrer do presente Recurso Administrativo, resta claro que a Acciona Infraestructuras S.A. é uma licitante estrangeira (ainda que já atuante no país).



2

51. Sua documentação há que se analisada, portanto, sob o crivo do item 6 do Edital, e não item 5.

52. Dada sua atividade também no Brasil, já encontra ela documentos usuais e comuns ao dia a dia brasileiro. Mas isto não pode a impedir de apresentar sua credenciais também das obras realizadas no resto do Globo, como o fez.

Os documentos de comprovação de sua experiência, portanto, alinham-se com a declaração da Embaixada da Espanha (folhas 102 de sua proposta) e declaração de equipe técnica e qualificação desta (folhas 40 de sua proposta), nos termos do item 6.5."b" do Edital.

Não se pode concluir, portanto, que tenha ela infringido qualquer das normas do item 5, dedicadas a empresas nacionais.

E com relação ao seus correspondentes no item 6., demonstrou-se aqui o pleno atendimento, podendo e devendo ser a decisão revista, para declarar a Acciona Infraestructuras S.A. HABILITADA a prosseguir no certame.

Termos em que,

Aguarda deferimento.


De São Paulo para Brasília aos 29 dias de novembro de 2011.



Acciona Infraestructuras S.A.

Enrique Murua Carlos-Roca
RNE V549508J
CPF 233.103.358-79
Procurador

Alexandre Frayze David
OAB/SP 160.614



Fábio Luis dos Santos
CRC: 1SP/63.301/0-6
CPF: 062.292.798-70
Procurador



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
idioma: ESPANHOL

Matriculação na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.361
Tel/Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: rddto@uol.com.br
Rua Vesputiano, 1111 - casa 1 - CEP 050-64-050

77 Oficial de Reg. de T. e Documen
e Chef de Serviço Jurídico de Cap
DR. JOSÉ A. MICHALSKI OFIC

18 SET. 2009

MICROFILMAGEI
1722746

TRADUÇÃO Nº 962/09

LIVRO 12

FOLHAS 167

Certifico e dou fê, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento identificado como PROCURAÇÃO, redigido em espanhol, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor.

[Documento em sete folhas, sendo as seis primeiras de papel timbrado de uso notarial série 91 números 5484152 a 5484157 identificadas com carimbo do tabelião Manuel Rodríguez Marín, com endereço em Calle Capitán Francisco Sánchez, 4 - Teléfono 916 529 503 - Fax 916 546 729 - 28100 - Alcobendas - Madrid. À margem superior esquerda das páginas ímpares consta o número 02/2009. As páginas ímpares de 1 a 11 encontram-se rubricadas à margem esquerda.]

ESCRITURA DE PROCURAÇÃO

NÚMERO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO.

Em ALCOBENDAS, meu domicílio, trinta do julho de dois mil e nove.

Porante mim, MANUEL RODRÍGUEZ MARÍN, tabelião do Ilustre Colégio de Madrid,

COMPARECE

o SR. JUAN IGNACIO ENTRECANALES FRANCO, maior de idade, casado, domiciliado em Alcobendas, (Madrid), "Parque Empresarial de la Moraleja", Avenida de Europa número 19 e titular do D.N.I./N.I.F. (Documento Nacional de Identidade/Número de Identificação Fiscal) número 07230488-3, válido.

INTERVÉM

em nome e representação da companhia mercantil "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.", Sociedad Unipersonal, domiciliada em Alcobendas, província de Madrid, no "Parque Empresarial de la Moraleja", à Avenida de Europa número 18, C.I.F. (Código de Identificação Fiscal) nº A-817638108.

Constituída com a denominação de "Entrecanales y Cubiertas S.A.", em escritura lavrada em Madrid, no dia 24 de janeiro de 1997, perante o tabelião Sr. José Antonio Escartín Ipiens, e inscrita no Registro Mercantil desta província, no tomo 1.809, fôlha 83, seção 2, folha M-185418, 1ª inscrição.

Sua denominação original foi alterada para "NECSO ENTRECANALES CUBIERTAS S.A.", na escritura lavrada em Madrid, no dia 14 de abril de 1997, perante o tabelião Sr. Gabriel Baerziola Lucas, a qual originou a 2ª inscrição do tomo e folha da sociedade.

A denominação NECSO ENTRECANALES CUBIERTAS S.A. foi alterada para a atual na escritura lavrada perante o tabelião subscrito, no dia vinte e seis de outubro de dois mil e cinco, número 2.921 de minhas notas, originando a inscrição 455ª na folha cadastral anteriormente mencionada.



1059A1-430279



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000

CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.31

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@unf.com.br

Rua Vespuciano, 1111 - cnso 1 - CEP 05044-050

Ofício de Reg. de Feitos e Documentos
e Livro de Pessoas Jurídicas de Captação
18 SET. 2009
DR. ROSE A. MICHALSKI, JUIZ DE DIREITO
1ª Vara Cível, São Paulo, SP

TRADUÇÃO Nº 962/09

LIVRO 12

FOLHAS 168

Faz uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Órgão de Administração da Sociedade, conforme consta na Escritura de Protocolização de Deliberações Sociais (Escritura de Procuração), cuja vigência assevera, outorgada perante mim, o tabelião subscrito, no dia vinte e um de setembro de dois mil e sete, com o número 2.839 de minhas notas, inscrita no Registro Mercantil de Madri no tomo 22347, livro 0, fôlio 211, seção 0, folha M-185418, inscrição 650.

Para efeitos do previsto no artigo 98 da Lei 24/2001, declaro que, a meu ver, os poderes de representação que o acreditam são suficientes para a outorga do presente instrumento público.

O comparecente ratifica a vigência de seus poderes, os quais não foram revogados, suspensos ou limitados; não tendo sido alteradas as condições da sociedade que ora intervém.

Tem, a meu ver, a capacidade legal bastante para esta outorga, e, para tal fim

DECLARA E OUTORGA que fazendo uso dos poderes que lhe foram conferidos, outorga procuração especial, tão ampla e suficiente como em Direito se requiera e seja necessário, ao Sr. **ENRIQUE AGUSTÍN MURUAIS CARLOS-ROCA**, maior de idade, de nacionalidade brasileira, domiciliado para estes efeitos à Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo - CEP 04534-004, Brasil, titular do passaporte nº X008075, para que em nome da **ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.** e no âmbito territorial da República Federativa do Brasil, possa exercer as seguintes

PODERES

DE FORMA SOLIDÁRIA

PRIMEIRO - Assinar termos de ratificação, firmar relações com valores de obra executada e os correspondentes atestados, comparecer a recepções de obras, tanto provisórias como definitivas, e subscrever os respectivos termos; comparecer aos procedimentos de quitação por conclusão de obra, declarando ou não sua conformidade; solicitar revisões de preços acompanhando o expediente em toda sua tramitação; aceitar e subscrever termos aditivos, alterações e custos adicionais (preços contradictorios). Instaurar qualquer tipo de expediente relacionado às obras e denunciar a mora, bem como pedir juros nos casos procedentes.

SEGUNDO - Reclamar, receber ou cobrar qualquer quantia, expressa em qualquer forma de pagamento, que lhe seja devida pela sociedade outorgante, qualquer que seja a pessoa ou entidade obrigada ao pagamento, a indole, o valor, a denominação e procedência das obrigações, formalizando os correspondentes recibos ou termos de quitação desde que o documento entregue como forma de pagamento esteja nominalmente emitido por **ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.**

TERCEIRO - Constituir fianças pela contratação de serviços, retirando-as quando procedente.

Autenticado
1059AL430280



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-R - RG nº 18.488.361
Tel/Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: rosad@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

2º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos
e Cart. de Processos Judiciais da Capital

18 SET. 2009

DR. JOSÉ A. MACHADO - FISCAL
C. de Títulos, 24 - F. 4to - C. de T. de T.

TRADUÇÃO Nº 962/09

LIVRO 12

FOLHAS 169

QUARTO - Contratar, alterar e rescindir seguros.

QUINTO - Dar e tomar em arrendamento bens imóveis, firmar e rescindir contratos de transporte, depósito e freteamento.

SEXTO - Resolver qualquer contrato, por qualquer causa legalmente possível, solicitar sua rescisão quando procedente e pedir a resolução dos mesmos pelos motivos e razões pertinentes a cada caso.

SÉTIMO - Contratar e rescindir ou encerrar serviços e fornecimentos de água, eletricidade, telefone e qualquer outro com as empresas fornecedoras.

OITAVO - Comparecer representando a Sociedade a qualquer tipo de Assembleia de Sociedades, Reuniões de Sócios, de Condomínio, Órgãos de Gerenciamento de Consórcios, UTEs (União Temporárias de Empresas) ou Joint Ventures e órgãos de administração em geral, de entidades jurídicas, ou de qualquer outro tipo, aceitando ou rejeitando com seu voto os acordos que eventualmente forem celebrados.

NONO - Contratar pessoal de qualquer categoria profissional, estabelecendo condições e remunerações, pagar folhas de pagamento de salários e diárias, resolver qualquer tipo de contrato de trabalho, efetuar demissões e impor, no geral, qualquer sanção prevista nas normas legais.

DÉCIMO - Representar a Sociedade outorgante perante qualquer órgão competente em relações trabalhistas para atos de conciliação e julgamento, com ou sem acordo.

DÉCIMO PRIMEIRO - Concertar, transigir e celebrar acordos e compromissos sobre qualquer questão ou diferença, submetendo-os ou não à decisão de árbitros, formalizando, se for o caso, o Termo de Arbitragem ou qualquer documento público ou particular na forma que considerar oportuna.

DÉCIMO SEGUNDO - Representar a Sociedade em tudo o que for relacionado a tributação, sejam impostos, encargos, taxas ou qualquer outro tipo de exação, podendo, para tais efeitos, firmar todas as declarações, termos, requerimentos e recursos relacionados ao ora indicado.

DÉCIMO TERCEIRO - Exercer todas as ações e exceções que correspondam à Sociedade perante o Estado e qualquer tipo de órgão de direito público ou privado, ou com particulares, inclusive em União Temporárias de Empresas e em qualquer tipo de sociedade, grupo, consórcio, ou qualquer tipo de associação admitida em direito, audiências, juízos, tribunais da jurisdição ordinária ou especial, seja como autora ou demandada, réu, coadjuvante, recorrente e recorrida em qualquer tipo de diligência pré-judicial, inclusive em atos de conciliação, com poderes para fazer acordos em qualquer tipo de julgamento, incidentes, atos de jurisdição voluntária e em procedimentos para a execução das sentenças, solicitando todos os atos necessários durante todos os trâmites, depor e confessar em juízo, mover ações, apresentar e defender de qualquer tipo de recurso ordinário e extraordinário, inclusive os de cassação e revisão, constituindo-se depositos correspondentes e solicitando sua devolução, transigindo,





ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.36
Tel/Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: radda@unl.com.br
Rua Vesposiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

Ofício de Reg. de Títulos e Documentos
e Cart. de Pesco. Jurídica de Capital

18 SET. 2009

DR. JOSÉ A. MACHADO NETO, PRESIDENTE
R. Dr. Manoel, 21 - F. 1º Andar - P. 20710-000

TRADUÇÃO Nº 962/09

LIVRO 12

FOLHAS 170

cobrando o que corresponda à Sociedade outorgante em decorrência dos poderes anteriores e efetuando, no geral, tudo o que a Lei permitir às partes em qualquer tipo de processo, ato e expediente governamental.

Constituir advogados para conduzir os assuntos e nomear profissionais para exercer a representação da Sociedade perante tribunais, em todos os casos em que sua intervenção seja necessária, outorgando as correspondentes procurações para atuação em juízo.

DÉCIMO QUARTO - Representar a Sociedade em qualquer situação de concordata, suspensão de pagamentos ou falência em que a Sociedade outorgante seja credora, e para tal fim efetuar liquidações, formalizar acordos, negociar diferenças, aceitar adjudicações de bens ou direitos como pagamento ou para pagamento dos créditos da Sociedade.

DÉCIMO QUINTO - Comparecer a procedimentos de licitação e de abertura de edital, apresentando reclamações, incidentes e recursos.

DÉCIMO SEXTO - Firmar os documentos públicos e particulares necessários para exercer o quanto expresso nos poderes anteriores.

B) DE FORMA CONJUNTA com qualquer procurador da empresa com poderes suficientes para tanto:

PRIMEIRO - Comparecer representando a Sociedade a qualquer tipo de leilão, concorrência ou qualquer outro tipo de licitação convocado pelo Estado, por qualquer tipo de órgão de direito público ou privado e quaisquer sociedades ou entidades públicas, privadas, mistas ou particulares; apresentar propostas na forma que considerar oportuna, com poderes inclusive de fazê-lo em consórcios ou uniões temporárias de empresas a serem constituídas sob qualquer forma possível em direito, com quaisquer outras já estabelecidas, autorizando, de todo modo, os documentos públicos ou privados necessários para formalizar as operações.

SEGUNDO - Firmar contratos relacionados às adjudicações, ceder e transmitir, sob qualquer outra forma, os direitos e ações que correspondam à Sociedade em qualquer obra, estabelecendo os preços e condições que considere procedentes.

TERCEIRO - Constituir grupos de interesse econômico, uniões temporárias, joint ventures e consórcios de empresas conjuntamente com outra ou outras pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com a legislação vigente na matéria, elaborando seus contratos sociais ou estatutos, podendo incluir as cláusulas e condições que considerar oportunas, designar a si ou os seus administradores, o Gerente e os demais cargos que houver, conforme determinado por lei, bem como proceder à sua alteração, transformação, liquidação ou dissolução, quando procedente, subscrevendo para tanto todos os documentos públicos ou particulares necessários para tal fim, de forma a obter sua inscrição nos registros ou órgãos correspondentes.





ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000

CPE nº ORR.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.36

Tel/Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail:radol@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

Ofício de Reg. de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica de Capital

18 SET. 2009

Dr. JOSÉ A. MICHALSKI - NOTÁRIO
L. 26 de Novembro, 20.º andar - S. 11º andar

TRADUÇÃO Nº 962/09

LIVRO 12

FOLHAS 171

QUARTO - Celebrar com qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, os contratos necessários para a prestação de serviços, compra ou arrendamento de bens móveis, materiais, mercadorias, veículos, embarcações, maquinário, sucata e outros, exceto títulos e valores, estabelecendo livremente o valor e demais condições acordadas em referidos contratos.

QUINTO - Abrir, movimentar, liquidar e encerrar contas correntes, depósitos à vista, contas de poupança, aplicações a prazo fixo e qualquer outra conta de uso geral nos trâmites mercantis, em qualquer tipo de entidade financeira, tanto em euros, como em outras divisas, podendo, para tais fins, emitir e firmar cheques, ordenar transferências, firmar comprovantes de entregas, declarar ou não conformidade aos extratos periódicos, realizando, em geral, todos os atos e diligências necessários ou convenientes, assinando os documentos necessários para tais fins.

SEXTO - Emitir, endossar, aceitar, receber, pagar, descontar, intervir e protestar letras de câmbio, cheques, notas promissórias, cartas, ordens de pagamento e qualquer outro documento mercantil de giro, seja de natureza comercial ou financeira.

OUTORGA E AUTORIZAÇÃO

Assim declara e outorga o senhor comparecente, a quem faço oralmente as reservas e advertências legais, inclusive as do regulamento do Registro Mercantil.

Leio ao outorgante, de acordo com sua vontade, este instrumento, e mostrando-se ciente do seu conteúdo, presta seu consentimento e assina-o comigo, o tabelião, que de reconhecê-lo como o próprio de que trato e de tudo o mais consignado nesta escritura pública, lavrada em seis fólios de papel timbrado do Estado para documentos notariais, da série 91, números 5473972, os quatro seguintes na sequência numérica e o presente, DOU FÉ.

Segue a assinatura do comparecente. Assinado em público e raso. O tabelião que a legitima. Rubricado e carimbado.

Aplicação das taxas notariais. Disposição adicional 3ª Lei 8/1989

DOCUMENTO SEM BASE TARIFÁRIA

É CÓPIA DA SUA ESCRITURA ORIGINAL, a qual me reporço e onde consta registrada, expedindo-a para a **SOCIEDADE ORA REPRESENTADA** em seis fólios de papel notarial, com os números do presente e os cinco anteriores na sequência, os quais rubrico e assino em público e raso em **ALCOBENTAS**, no dia seguinte ao de sua outorga. DOU FÉ.

(Constam assinatura, carimbo e sinal público do tabelião Manuel Rodríguez Marin. Selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol)





ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: rudo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 962/09

LIVRO 12

FOLHAS 1/2

número 0144615250. (Carimbo do Consulado Geral do Brasil em Madri indicando a assinatura do tabelião.)

[Em papel apenso, averbação em português, expedida pelo Consulado do Brasil em Madri, reconhecendo a assinatura de Manuel Rodriguez Marin, datada de 19 de agosto de 2009 e assinada por Maria Rejane Studart Guimarães de Rodriguez, Vice-Cônsul. Constan carimbos do referido consulado e recolhimento das respectivas taxas consulares.]

Nada mais constava do referido documento, o qual devolvo com essa tradução, realizada segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. **DOU FÉ.**

São Paulo, 15 de setembro de 2009.

149
CONFERIDA

Rosângela Aparecida Dantas de Oliveira
Rosângela Aparecida Dantas de Oliveira
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Emolumentos: R\$ 485,00 - JUCESP 04/08
DOE 07/10/08 - Recibo 442/09

Vair Vê 14º Tabelião de Moles de São Paulo
Rua André Bello, 411 Pinheiros | CEP: 05410-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065-4500 | Fax: (11) 3344-0232 | www.vairve.com.br

Reconhecido por Semelhança a(s) firma(s) da(s)
ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA
São Paulo, 16 de setembro de 2009. C. 1059AL430284

Cada reconhecimento de firma: R\$2,90



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua XV de Novembro, 261 8º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377.767
Apreensão hoje Protocolado e Registrado em MICROFILME sob nº 1.722.740

São Paulo, 16 de setembro de 2009
Jose Antonio Michalut
Oficial BAI JOSE ANTONIO MICHALUT
Cadastral nº 1059AL430284

Serviço de Reg.	12,00
At. Estado Ar.	22,00
Imposto Reg.	7,75
Imposto Doc. Reg.	4,18
TJ RJ	4,10

Total pago R\$ 127,98



1059AL430284



02/2009



915484152

Manuel Rodríguez Marín
NOTARIO

C/. Capitán Francisco Sánchez, 4

Tel. 916 529 503

Fax. 916 546 729

28100 ALCOBENDAS (Madrid)

2ª Oficina de Reg. de Tl. e Documentos
y Ofi. de Pruebas Jurídicas de Capital
DR. JOSÉ A. ANTONIQUILLAT - OFICIAL

18 SET. 2009

MICROFILMAGEM

1722746

APODERAMIENTO

NÚMERO MIL NOVECIENTOS CINCUENTA Y OCHO.

EN ALCOBENDAS, mi residencia, a treinta de Julio
de dos mil nueve.

Ante mí, MANUEL RODRIGUEZ MARIN, Notario del
Ilustre Colegio de Madrid,

COMPARECE:

DON JUAN IGNACIO ENTRECANALES FRANCO, mayor de
edad, casado, vecino de Alcobendas, (Madrid), "Parque
Empresarial de la Moraleja", Avenida de Europa número
18, y provisto de D.N.I./N.I.F.: 07220488-Y, vigente.

INTERVIENE:

En nombre y representación de la Compañía Mercan-
til "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.", Sociedad Uniper-
sonal, domiciliada en Alcobendas, provincia de Ma-
drid, "Parque Empresarial de la Moraleja", Avenida de
Europa, número 18.- C.I.F. número A-B1/638108.

Constituida con la denominación de "Entrecanales
y Cubiertas S.A", en escritura otorgada en Madrid, el
día 24 de Enero de 1.997, ante el Notario Don José

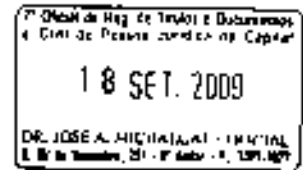


1958



915484153

02/2009



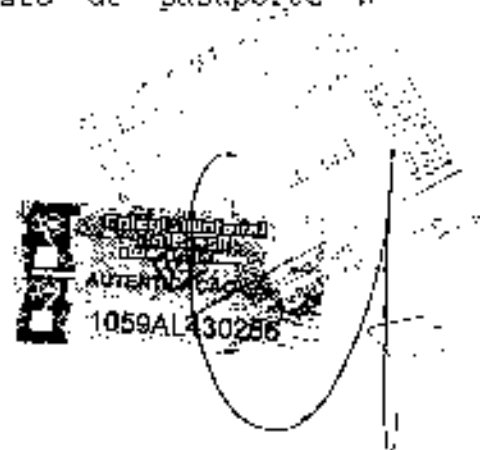
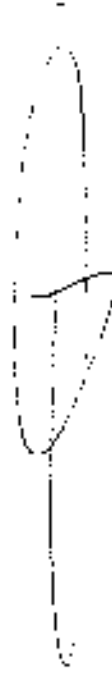
inscripción 650.-----

A los efectos prevenidos en el artículo 98 de la Ley 24/2001, hago constar que, a mi juicio, son suficientes las facultades representativas acreditativas para el otorgamiento del presente Instrumento Público.

Me asegura el compareciente la vigencia de sus facultades, las cuales no le han sido revocadas, suspendidas, ni limitadas, y que las circunstancias de la sociedad interviniente no han variado.-----

Tiene a mi juicio la capacidad legal necesaria para este otorgamiento, y al efecto,-----

DICE Y OTORGA: Que haciendo uso de las facultades que tiene atribuidas, confiere poder especial, pero tan amplio y bastante como en Derecho se requiera y sea menester, a favor de **DON ENRIQUE AGUSTÍN MURVAIS CARLOS-ROCA**, mayor de edad, de nacionalidad española, con domicilio a estos efectos en Rua Joaquim Floriano 1120, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo, CP 04534004, Brasil, y provisto de pasaporte nº





315484154

11/2/2009

7º Oficio de Reg. de Titulos e Documentos e Civil de Fianza Judicial de Capital
18 SET. 2009
DR. JOSÉ A. MARCHALUAT - OFICIAL
A. de Comercio, 251 - 2º piso - F. 307307

Handwritten mark resembling a stylized 'e' or a signature flourish.

nes, formalizando los correspondientes recibos o cartas de pago siempre que, el documento que se le entregue como medio de pago sea extendido nominativamente a favor de ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.-----

TERCERA.- Constituir fianzas por la contratación de servicios, retirándolas cuando proceda.-----

CUARTA.- Contratar, modificar y rescindir seguros.-----

QUINTA.- Dar y tomar en arrendamiento bienes inmuebles, concertar y rescindir contratos de transporte, depósito y fletamento.-----

SEXTA.- Resolver cualesquiera contratos por cualquier causa legalmente posible, instar su rescisión en los casos en que proceda y pedir la resolución de aquellos por las causas y razones que sean pertinentes en cada caso.-----

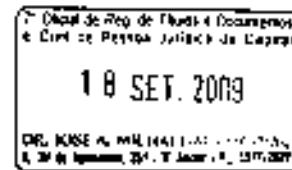
SÉPTIMA.- Contratar y rescindir o dar de baja los servicios y suministros de agua, electricidad, teléfono y cualesquiera otros con las compañías suministradoras.-----

Handwritten signature and stamp: AUTENTICA... 105941430287



915484155

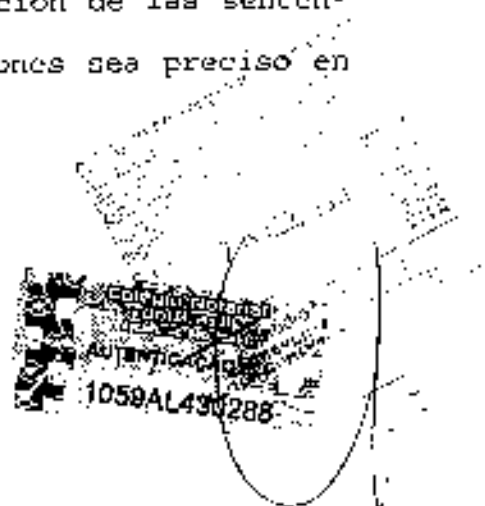
02/2009



lo relacionado en materia de tributación, ya sean impuestos, arbitrios, tasas o cualquier otra exacción, pudiendo a estos efectos suscribir cuantas declaraciones, actas, escritos y recursos tengan relación con lo indicado.-----

6

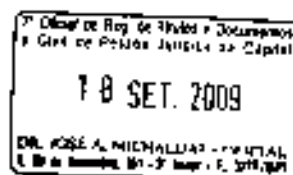
DÉCIMOTERCERA.- Ejercitar las acciones y excepciones que correspondan a la Sociedad ante el Estado y toda clase de Organismos de Derecho Público o privado, o con particulares, incluso en Uniones Temporales de Empresas y en cualquier tipo de Sociedades, Agrupaciones, Consorcios, o cualquier tipo de asociación admitida en Derecho, Audiencias, Juzgados, Tribunales de la Jurisdicción ordinaria o especial, bien como actora o como demandada, reo, coadyuvante, recurrente y recurrida en toda clase de diligencias prejudiciales, incluso en los actos de conciliación, con facultad de avenirse en ellos en toda clase de juicios, incidentes, actos de jurisdicción voluntaria y en el procedimiento para la ejecución de las sentencias, solicitando cuantas actuaciones sea preciso en





915484156

02/2009



incidentes y recursos.-----

DECIMOSEXTA.- Suscribir los documentos públicos y privados que sean necesarios para ejercitar cuanto expresan las facultades anteriores.-----

B) DE FORMA MANCOMUNADA, con cualquier apoderado de la empresa con facultades suficientes al efecto:--

PRIMERA.- Concurrir en representación de la Sociedad a toda clase de subastas, concursos, o cualquier otro tipo de licitación convocados por el Estado y toda clase de Organismos de Derecho Público o privado, y cualesquiera sociedades o entidades públicas, privadas o mixtas, o particulares, presentar proposiciones en la forma que estime oportuno, con facultad incluso de hacerlo en Consorcios o Uniones Temporales de Empresas a constituir, y en todas las formas posibles en Derecho, con cualesquiera otras establecidos y, en todo caso, autorizando los documentos públicos o privados que sean necesarios para formalizar las operaciones.-----

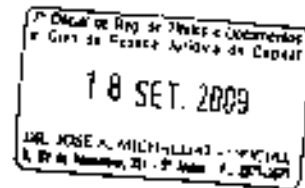
SEGUNDA.- Firmar contratos en relación con las





915484157

02/2009



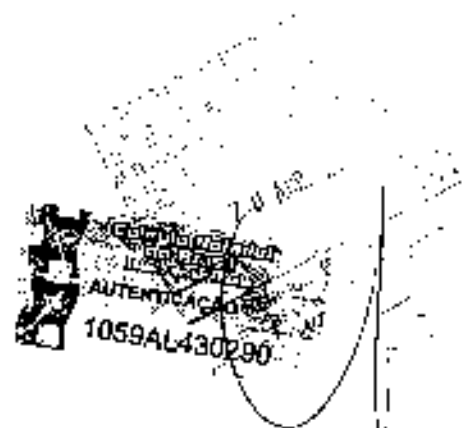
otros -excepto títulos y valores-, pactando libremente el precio y demás condiciones, que en dichos contratos se estipulen.-----



QUINTA.- Abrir, disponer, liquidar y cancelar cuentas corrientes, a la vista, cuentas de ahorro, imposiciones a plazo fijo y cualquier otra cuenta de general uso en el tráfico mercantil, en toda clase de entidades financieras, tanto en euros, como en divisas, a cuyo fin podrá firmar y girar cheques, ordenar transferencias, suscribir facturas de entregas, prestar o no conformidad a los cierres periódicos y, en general, realizar cuantos actos y diligencias sean necesarios o convenientes, firmando los documentos que sean precisos a los indicados fines.-----

SEXTA.-Librar, endosar, aceptar, cobrar, pagar, descontar, intervenir y protestar letras de cambio, cheques, pagarés, cartas órdenes y cualquier otro documento mercantil de giro, bien sea de naturaleza comercial o financiera.-----

OTORGAMIENTO Y AUTORIZACION:-----



Ofício de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Praxa Jurídica de Capital
18 SET. 2009
DR. JOSÉ A. MICHAELANT - FISCAL
R. R. de Espanha, 89. 2º Andar - 1. 307-3077

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MADRI
JUCESP nº 1659
Espanhol - Português
Trad. 4/6/2/04 Lv. 12 Pls. 16/7/72
Tel.: (11) 3673-0076
Tradutora Pública e Intérprete Comercial



- CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MADRI -

Reconheço verdadeira(s), por semelhança, a(s) assinatura(s) contra
no anexo documento com 06 folha(s) de MANUEL RODRIGUEZ MARIN,
habitação de Alcobendas, Madri, Espanha.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e
fiz selar com o selo deste Consulado-Geral. Dispensada a legalização no Brasil
da assinatura da autoridade consular, de acordo com o artº 2º, do Decreto nº
64.451, de 31 01 80.

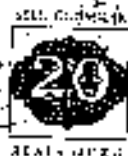
"A presente autenticação não implica aceitação do teor do documento"

Madri, 12 de agosto de 2009

Rejane Suardt Guimarães de Rodrigues
Maria/Rejane Suardt Guimarães de Rodrigues
Vice-Cônsul

Papel: R\$ 20,00 (valor em R\$ 20,00) Tab - 416

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MADRI
AUTENTICAÇÃO
1059AL430291



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1946



ASSINATURA DO PORTADOR



CHIEFE DE REG. DIR. RORPPF

AMPL. DE PRAZO - BRASIL EM 1994 COM
ISSO CONCORD. A. RESOL. 174/94 E. DIRETOR
DE REG. E IDENT. - PASSADO P/ MARCA
DE REG. PRAZO SUPLENÇÃO DO PL.

IPBRAROCA<<ENRIQUE<MURUAIS<CARLOS<<<
V549508J<7ESP6908131M13081508059UAQ3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
V549508-J PERMANENTE 15/08/2013

NOME:
ENRIQUE MURUAIS CARLOS ROCA

FILIAÇÃO:
MARIA LUISA CARLOS ROCA PENA
ENRIQUE MURUAIS GARCIA

NACIONALIDADE:
ESPANHOLA
NACIONALIDADE(PAÍS):
ESPANHA

ÓRGÃO EMISSOR:
CGR/DIREX/DPPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
13/08/1989
DATA DE ENTRADA:
15/08/2008
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/03/2008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição

233.103.358-79

Nome

ENRIQUE VILHIAN CARLOS ROLLA

Nascimento

13.05.1980



Endereço

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Im. 2/16
SET/2009



915484146



Manuel Rodríguez Marín
 NOTARIO
 C/. Capitán Francisco Sánchez, 6
 Tel. 916 529 503
 Fax. 916 546 729
 28100 ALCOBENDAS (Madrid)

02/2009

APODERAMIENTO -----

NUMERO MIL NOVECIENTOS CINCUENTA Y SIETE.-----

EN ALCOBENDAS, mi residencia, a treinta de Julio de dos mil nueve.-----

Ante mí, MANUEL RODRIGUEZ MARIN, Notario del Ilustre Colegio de Madrid,-----

COMPARECE:-----

DON JUAN IGNACIO ENTRECANALES FRANCO, mayor de edad, casado, vecino de Alcobendas, (Madrid), "Parque Empresarial de la Moraleja", Avenida de Europa número 18, y provisto de D.N.I/N.I.F.: 07220488-Y, vigente.-

INTERVIENE:-----

En nombre y representación de la Compañía Mercantil "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.", Sociedad Unipersonal, domiciliada en Alcobendas, provincia de Madrid, "Parque Empresarial de la Moraleja", Avenida de Europa, número 18.- C.I.F. número A-81/638108.-----

Constituída con la denominación de "Entrecanales y Cubiertas S.A", en escritura otorgada en Madrid, el día 24 de Enero de 1.997, ante el Notario Don José

[Handwritten signature]

7º Oficial de Reg. de Tr. e Documentación
 • CNM de Puntos Jurídicos de Capital
 DR. JOSÉ A. MICHELLINI - OFICIAL

18 SET. 2009

MICROFILMAGEM

1722744





915484147

02/2009

inscrição 650.-----

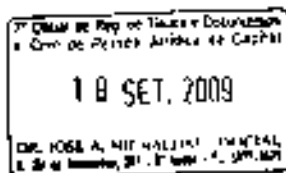
A los efectos prevenidos en el artículo 98 de la Ley 24/2001, hago constar que, a mi juicio, son suficientes las facultades representativas acreditativas para el otorgamiento del presente Instrumento Público.

Me asegura el compareciente la vigencia de sus facultades, las cuales no le han sido revocadas, suspendidas, ni limitadas, y que las circunstancias de la sociedad interviniente no han variado.-----

Tiene a mi juicio la capacidad legal necesaria para este otorgamiento, y al efecto,-----

DICE Y OTORGA: Que haciendo uso de las facultades que tiene atribuidas, confiere poder a favor de **DON FABIO MONTEIRO PAGANI**, mayor de edad, de nacionalidad Brasileña, con domicilio a estos efectos en Rua Joaquim Floriano 1120, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo CP 04534004, Brasil, y provisto de pasaporte nº CY055514, y **DON FABIO LUIS DOB SANTOS**, mayor de edad, de nacionalidad Brasileña, con domicilio a estos

[Handwritten signature]





915484148

02/2009

la persona o entidad obligada al pago, la índole, cuantía, denominación y procedencia de las obligaciones, formalizando los correspondientes recibos o cartas de pago siempre que, el documento que se le entregue como medio de pago sea extendido nominativamente a favor de ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.-----

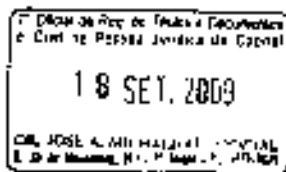
TERCERA.- Contratar, modificar y rescindir seguros.-----

CUARTA.- Contratar y rescindir o dar de baja los servicios y suministros de agua, electricidad, teléfono y cualesquiera otros con las compañías suministradoras.-----

QUINTA.- Asistir a toda clase de Juntas de Sociedades, Asambleas de Socios, Comunidades, Comités de Gerencia de Consorcios, UTEs o Joint Ventures, y, en general, Órganos de Administración de Entidades Jurídicas o de cualquier otro tipo, representando a la Sociedad ante las mismas, aceptando o rechazando con su voto los acuerdos que, en su caso, se adopten.-----

SEXTA.- Representar a la sociedad mandante ante

Handwritten scribbles on the left margin.





915484149

02/2009

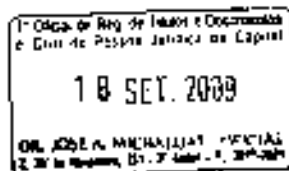


trámites; absolver posiciones y confesar en juicio, promover querellas, entablar y desistir en toda clase de recursos ordinarios y extraordinarios, incluso los de casación y revisión, constituyendo los correspondientes depósitos y solicitando su devolución, transigiendo, cobrando lo que corresponda a la Sociedad poderdante por consecuencia de las anteriores facultades y, en general, ejecutando todo aquello que la Ley consienta a las partes en toda clase de juicios, actos y expedientes gubernativos.-----

NOVENA.- Representar a la Sociedad en cualquier situación de concurso, suspensión de pagos o quiebras donde la Sociedad poderdante sea acreedora, y a tal fin practicar liquidaciones, formalizar convenios, transigir diferencias, aceptar adjudicaciones de bienes o derechos en pago o para pago de los créditos de la Sociedad.-----

B) DE FORMA MANCOMINADA con cualquier apoderado de la empresa con facultades suficientes al efecto:--

PRIMERA.- Constituir fianzas por la contratación





915484151

02/2009

arrendamiento de bienes muebles, materiales, mercancías, vehículos, embarcaciones, maquinaria, chatarra y otros -excepto títulos y valores-, pactando libremente el precio y demás condiciones, que en dichos contratos se estipulen.-----



DECIMOTERCERA.-Abrir, disponer, liquidar y cancelar cuentas corrientes, a la vista, cuentas de ahorro, imposiciones a plazo fijo y cualquier otra cuenta de general uso en el tráfico mercantil, en toda clase de entidades financieras, tanto en euros, como en divisas, a cuyo fin podrá firmar y girar cheques, ordenar transferencias, suscribir facturas de entregas, prestar o no conformidad a los cierres periódicos y, en general, realizar cuantos actos y diligencias sean necesarios o convenientes, firmando los documentos que sean precisos a los indicados fines.----

DECIMOCUARTA.-Librar, endosar, aceptar, cobrar, pagar, descontar, intervenir y protestar letras de cambio, cheques, pagarés, cartas órdenes y cualquier otro documento mercantil de giro, bien sea de natura-

Plaza de Rey de Fari y Gobernación
C. del P. de Fari y Gobernación
7 0 SET. 2009
D. J. J. A. MICHAEL...
C. de la... 21. P. de... 1. 2009

SECRETARIA DE D. MANUEL RODRIGUEZ MORALES
AUTENTICACIÓN
1059AL430258

F. Oficial de Reg. de Fichas e Documentos
e Civil do Poder Judiciário de Cascajal

1 B. SET. 2009

DEL. JOSE A. MACHADO - FISCAL
E. Dr. de Instrução, Sr. F. José - F. 11º 2009



- CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MADRI -

Reconheço verdadeira(s), por semelhança, a(s) assinatura(s) contra
no anexo documento com 06 folha(s) de MANUEL RODRIGUEZ MARIN,
tabelião(s) de Alcobendas, Madri, Espanha.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e
fiz selar com o selo deste Consulado-Geral. Dispensada a legalização no Brasil
da assinatura da autoridade consular, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº
84.451, de 31.04.60

"A presente autenticação não implica aceitação do teor do documento"

Madri, 19 de agosto de 2009

Rejane Studart de Guimarães
Rejane Studart Guimarães de Albuquerque
Vice-Cônsul

Página R\$ 20,00, cure ou C 20,00 Tab - 116.

AUTENTICAÇÃO
1059AL430259



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na RUCRSP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000

CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-X - RG nº 18.488.31

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddof@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05644-050

7ª Oficial de Reg. de TR. e Documentos
e Civil do Poder Judiciário de Capão
GR. JOSÉ A. MICHALSKY - D'ÁVILA

18 SET. 2009

MICROFILMAGEM

1722744

TRADUÇÃO Nº 961/09

LIVRO 19

FOLHAS 161

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento identificado como PROCURAÇÃO, redigido em espanhol, o qual passo a traduzir para o vocábulo no seguinte teor.

[Documento em sete folhas, sendo as seis primeiras de papel timbrado de uso notarial série 91 números 5484146 a 5484151 identificadas com carimbo do tabelião Manuel Rodríguez Marín, com endereço em Calle Capitán Francisco Sánchez, 4 - Teléfono 916 529 503 - fax 916 546 729 28100 - Alcobendas Madri. A margem superior esquerda das páginas ímpares consta o número 02/2009. As páginas ímpares de 01 a 11 encontram-se rubricadas à margem esquerda.]

ESCRITURA DE PROCURAÇÃO

NÚMERO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE.

Em ALCOBENDAS, meu domicilio, trinta de julho de dois mil e nove.

Perante mim, **MANUEL RODRÍGUEZ MARÍN**, Tabelião de Ilustre Colégio de Madri,

COMPARECE

o **SR. JUAN IGNACIO ENTRECAÑALES FRANCO**, maior de idade, casado, domiciliado em Alcobendas, (Madri), no "Parque Empresarial de la Moraleja", A Avenida de Europa número 18 e titular de D.N.I./N.I.E. [Documento Nacional de Identidade/Número de Identificação Fiscal] número 01220488-Y, válido.

INTERVÊM

em nome e representação da companhia mercantil "**ACCIONA INFRASTRUCTURAS S.A.**", Sociedad Unipersonal, domiciliada em Alcobendas, provincia de Madri, no "Parque Empresarial de la Moraleja", A Avenida de Europa número 18, C.I.F. (Código de Identificación Fiscal) nº A-817638108.

Constituída com a denominação de "Entrecanales y Cubiertas S.A.", em escritura lavrada em Madri, no dia 04 de janeiro de 1997, perante o tabelião Sr. Jose Antonio Escartin Ipiens, e inscrita no Registro Mercantil desta provincia, no tomo 11.009, fôlho 83, seção U, folha M 185416, 1ª inscrição.

Sua denominação original foi alterada para "**NECSO ENTRECAÑALES CUBIERTAS S.A.**", na escritura lavrada em Madri, no dia 14 de abril de 1997, perante o tabelião Sr. Gabriel Balariola Lucas, a qual originou a 2ª inscrição do tomo e folha da sociedade.

A denominação **NECSO ENTRECAÑALES CUBIERTAS S.A.** foi alterada para a atual na escritura lavrada perante mim, o tabelião suscrito, no dia vinte e seis de outubro de dois mil





ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Idioma: **ESPANHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.36
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: rosângela@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

Ofício de Reg. de Tradutores e Intérpretes
do Conselho Nacional de Justiça
18 SET. 2009
CML/ASEA/MH/RELA/11/11/01
L. 27 de Junho de 2005, nº 5, art. 1º, III

TRADUÇÃO Nº 961/09

LIVRO 12

FOLHAS 162

e cinco, com o número 2.921 de minhas notas, originando a inscrição 495ª na folha cadastral anteriormente mencionada.

Faz uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Órgão de Administração da Sociedade, conforme consta na Escritura de Protocolização de Deliberações Sociais (Escritura de Procuração), cuja vigência assevera, outorgada perante mim, o tabelião subscrito, no dia vinte e um de setembro de dois mil e sete, com o número 3.839 de minhas notas, inscrita no Registro Mercantil de Madri no tomo 22347, livro 0, tomo 211, seção 3, folha M-185418, inscrição 650.

Para efeitos do previsto no artigo 98 da Lei 24/2001, declaro que, a meu ver, os poderes de representação que o acreditam são suficientes para outorga do presente instrumento público.

O comparecente ratifica a vigência de seus poderes, os quais não foram revogados, suspensos ou limitados; não tendo sido alteradas as condições da sociedade que ora intervém.

Tem, a meu ver, a capacidade legal bastante para esta outorga, e, para tal fim

DECLARA E OUTORGA que fazendo uso dos poderes que lhe foram conferidos, outorga procuração ao Sr. **FABIO MONTEIRO PAGANI**, maior de idade, de nacionalidade brasileira, domiciliado para estes efeitos à Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo - CEP 04534-004, Brasil, e titular do passaporte nº CY055514 e ao Sr. **FABIO LUIS DOS SANTOS**, maior de idade, de nacionalidade brasileira, domiciliado para estes efeitos à Rua Joaquim Floriano, 1.120, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo - CEP 04534-004, Brasil, e titular do passaporte nº CP881505 para que em nome da ACCIONA INFRAESTRUTURAS, S.A. e no âmbito territorial da República Federativa do Brasil, possam exercer as seguintes

PODERES

DE FORMA SOLIDARIA

PRIMEIRO - Assinar termos de retificação, firmar relações com valores de obra executada e os correspondentes atestados, comparecer a recepções de obras, tanto provisórias como definitivas, e subscrever os respectivos termos; comparecer aos procedimentos de quitação por conclusão de obra, declarando ou não sua conformidade; solicitar revisões de preços acompanhando o expediente em toda sua tramitação; aceitar e subscrever termos editivos, alterações e custos adicionais (preços contraditórios). Instaurar qualquer tipo de expediente relacionado às obras e denunciar a mora, bem como pedir juros nos casos procedentes.

SEGUNDO - Reclamar, receber ou cobrar qualquer quantia, expressa sob qualquer forma de pagamento; que lhe seja devida à sociedade outorgante, qualquer que seja a pessoa ou entidade obrigada ao pagamento, a total, e valor, a denominação e procedência das obrigações, formalizando os correspondentes

Assinatura
AUFIMCACC



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCIS/SP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000

CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.34

Tel./Fax: (0xx11) 5673.6076 e-mail: tradit@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

1º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Cart. de Mapas, Livro 12, Folha 163

18 SET 2009

DR. JOSÉ A. M. N. JUNIOR - OFICIAL
1.º de Registro, 21.º andar - 05007-000

TRADUÇÃO Nº 961/09

LIVRO 12

FOLHAS 163

recibos ou termos de quitação desde que o documento entregue como forma de pagamento esteja nominal à ACCIONA INFRAESTRUTURAS, S.A.

TERCEIRO - Contratar, alterar e rescindir seguros.

QUARTO - Contratar e rescindir ou encerrar serviços e fornecimentos de água, eletricidade, telefone e qualquer outro com as empresas fornecedoras.

QUINTO - Comparecer representando a Sociedade a qualquer tipo de Assembleia de Sociedades, Reuniões de Sócios, de Condomínio, Órgãos de Gerenciamento de Consórcios, UTEs [União Temporárias de Empresas] ou Joint Ventures e órgãos de administração em geral, de entidades jurídicas ou de qualquer outro tipo, aceitando ou rejeitando com seu voto os acordos que eventualmente forem celebrados.

SEXTO - Representar a sociedade outorgante perante qualquer órgão competente em relações trabalhistas para atos de conciliação e julgamento, com ou sem acordo.

SÉTIMO - Representar a Sociedade em tudo o que for relacionado a tributação, sejam impostos, encargos, taxas ou qualquer outro tipo de exação, podendo, para tais efeitos, firmar todas as declarações, termos, requerimentos e recursos relacionados ao ora indicado.

OITAVO - Exercer todas as ações e exceções que correspondam à Sociedade perante o Estado e qualquer tipo de órgão de direito público ou privado, ou com particulares, inclusive em União Temporárias de Empresas e em qualquer tipo de sociedade, grupo, consórcio, ou qualquer tipo de associação admitida em direito, audiências, juízos, tribunais de jurisdição ordinária ou especial, seja como autora ou demandada, réu, coadjuvante, recorrente e recorrida em qualquer tipo de diligência pré-judicial, inclusive em atos de conciliação, com poderes para fazer acordos em qualquer tipo de julgamento, incidentes, atos de jurisdição voluntária e em procedimentos para a execução das sentenças, solicitando todos os atos necessários durante todos os trâmites; depor e confessar em juízo, mover ações, apresentar e desistir de qualquer tipo de recurso ordinário e extraordinário, inclusive os de cassação e revisão, constituindo os depósitos correspondentes e solicitando sua devolução, transigindo, cobrando o que corresponda à Sociedade outorgante em decorrência dos poderes anteriores e efetuando, no geral, tudo o que a Lei permitir às partes em qualquer tipo de processo, ato e expediente governamental.

NONO - Representar a Sociedade em qualquer situação de concordata, suspensão de pagamentos ou falência em que a Sociedade outorgante seja credora, e para tal fim efetuar liquidações, formalizar acordos, negociar diferenças, aceitar adjudicações de bens ou direitos como pagamento ou para pagamento dos créditos da Sociedade.

B) DE FORMA CONJUNTA com qualquer procurador da empresa com poderes suficientes para tanto:





ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 Portaria de 12/07/2000

CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.36

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: rudo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 050-11-050

Ofício de Reg. de Títulos e Documentos
e Cart. de Registro Linear de Capas

18 SET. 2009

TRADUÇÃO Nº 961/09

LIVRO 12

FOLHAS 164

PRIMEIRO - Constituir fianças pela contratação de serviços, retirando-as quando procedente.

SEGUNDO - Dar e tomar em arrendamento bens imóveis, firmar e rescindir contratos de transporte, depósito e fretamento.

TERCEIRO - Resolver qualquer contrato, por qualquer causa legalmente possível, solicitar sua rescisão quando procedente e pedir a resolução dos mesmos pelos motivos e razões pertinentes a cada caso.

QUARTO - Contratar pessoal de qualquer categoria profissional, estabelecendo condições e remunerações, pagar folhas de pagamento de salários e diárias, resolver qualquer tipo de contrato de trabalho, efetuar demissões e impor, no geral, qualquer sanção prevista nas normas legais.

QUINTO - Concertar, transigir e celebrar acordos e compromissos sobre qualquer questão ou diferença, submetendo-os ou não à decisão de árbitros, formalizando, se for o caso, o Termo de Arbitragem ou qualquer documento público ou particular na forma que considerar oportuna.

SEXTO - Constituir advogados para conduzir os assuntos e nomear profissionais para exercer a representação da Sociedade perante tribunais, em todos os casos em que sua intervenção seja necessária, outorgando as correspondentes procurações para representação em juízo.

SÉTIMO - Comparecer a procedimentos de licitação e de abertura de edital, apresentando reclamações, incidentes e recursos.

OITAVO - Firmar os documentos públicos e particulares necessários para o exercício do quanto expresso nos poderes anteriores.

NONO - Comparecer representando a Sociedade a qualquer tipo de licitação, concorrência ou qualquer outro tipo de licitação convocado pelo Estado, por qualquer tipo de órgão de direito público ou privado e quaisquer sociedades ou entidades públicas, privadas, mistas ou particulares; apresentar propostas na forma que considerar oportuna, com poderes inclusive de fazê-lo em consórcios ou uniões temporárias de empresas a serem constituídas, sob qualquer forma possível em direito, com quaisquer outras já estabelecidas, autorizando, de todo modo, os documentos públicos ou privados necessários para formalizar as operações.

DÉCIMO - Firmar contratos relacionados às adjudicações, ceder e transmitir, sob qualquer outra forma, os direitos e ações que correspondam à Sociedade em qualquer obra, estabelecendo preços e condições que considere procedentes.

DÉCIMO PRIMEIRO - Constituir grupos de interesses econômico, uniões temporárias, joint ventures e consórcios de empresas conjuntamente com outra ou outras pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com a legislação vigente na matéria, estipulando seus contratos sociais ou estatutos, podendo incluir as cláusulas e condições que considerar oportunas; designar o seu, ou seus, administradores, dirigente e os demais cargos que houver, conforme determinado por lei, bem como





ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.36
Tel./Fax: (0xx11) 3673 6076 e-mail: raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

1º Oficial de Reg. de Pessoas e Documentos
4º Of. de Apoio Judiciário de Cap. 1
18 SET. 2009
DR. JOSÉ A. MILIBALDI - JUIZ
R. Dr. Roberto, 25 - F. José A. - 20120

TRADUÇÃO Nº 961/09

LIVRO 12

FOLHAS 165

proceder à sua alteração, transformação, liquidação ou dissolução, quando procedente, subscrevendo para tanto todos os documentos públicos ou particulares necessários para tal fim, de forma a obter sua inscrição nos registros ou órgãos correspondentes.

DÉCIMO SEGUNDO - Celebrar com qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, os contratos necessários para a prestação de serviços, compra ou arrendamento de bens móveis, materiais, mercadorias, veículos, embarcações, maquinário, sucata e outros, exceto títulos e valores, estabelecendo livremente o valor e demais condições acordadas em referidos contratos.

DÉCIMO TERCEIRO - Abrir, movimentar, liquidar e encerrar contas correntes, depósitos à vista, contas de poupança, aplicações a prazo fixo e qualquer outra conta de uso geral nos trâmites mercantis, em qualquer tipo de entidade financeira, tanto em euros, como em outras divisas, podendo, para tais fins, emitir e firmar cheques, ordenar transferências, firmar comprovantes de entregas, declarar ou não conformidade aos extratos periódicos, realizando, em geral, todos os atos e diligências necessários ou convenientes, assinando os documentos necessários para os fins mencionados.

DÉCIMO QUARTO - Emitir, endossar, aceitar, receber, pagar, descontar, intervir e protestar letras de câmbio, cheques, notas promissórias, cartas, ordens de pagamento e qualquer outro documento mercantil de giro, seja de natureza comercial ou financeira.

OUTORGA E AUTORIZAÇÃO

Assim declara e outorga o senhor comparecente, a quem faço oralmente as reservas e advertências legais, inclusive as do regulamento do Registro Mercantil.

Leio ao outorgante, de acordo com sua vontade, este instrumento, e mostrando-se ciente do seu conteúdo, presta seu consentimento e assina-o comigo, o tabelião, que do reconhecimento como o próprio de que trato e de tudo o mais consignado nesta escritura pública, lavrada em sete rélios de papel timbrado do Estado para documentos notariais, da série 41, números 5473966, os cinco seguintes na sequência numérica e o presente, DOU PÉ.

Segue a assinatura do comparecente. Assinado em público e raso. O tabelião que a legitima. Rubricado e cartado.

Aplicação das taxas notariais. Disposição adicional 3ª Lei R/1989

DOCUMENTO SEM BASE TARIFARIA

É CÓPIA DA SUA ESCRITURA ORIGINAL, a qual se registra e onde consta registrada, expedindo-a para a **SOCIEDADE** ora **REPRESENTADA** em sete rélios de papel notarial, com os números

1059AL430204



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 - Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 - CCM nº 2.937.332-8 - RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: radosg@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 - casa 1 - CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 963/09

LIVRO 12

FOLHAS 166

do presente e os seus anteriores na sequência, os quais rubrico e assino em público e caso em **ALCOBENDAS**, no dia seguinte ao de sua outorga. DOU FÉ.

[Constam assinatura, carimbo e sinal público do Tabelião Manuel Rodriguez Marin. Selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol número 0144616300. Carimbo do Consulado Geral do Brasil em Madri indicando a assinatura do tabelião.]

[Em papel amonso, averbação em português, expedida pelo Consulado do Brasil em Madri, reconhecendo a assinatura de Manuel Rodriguez Marin, datada de 19 de agosto de 2009 e assinada por Maria Rejane Studart Guimarães de Rodriguez, Vice-Cônsul. Constam carimbos do referido consulado e recolhimento das respectivas taxas consulares.]

Nada mais constava do referido documento, o qual devolvo com essa tradução, realizada segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.
São Paulo, 15 de setembro de 2009.

149

CONFERIR

Rosângela Aparecida Dantas de Oliveira
Rosângela Aparecida Dantas de Oliveira
Tradutora Pública e Intérprete Comercial



Emolumentos: R\$ 493,90 - JUCESP 04/08
TOE 07/10/08 - Recibo 447/09

y.v. opa

4º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua XV de Novembro, 264 2º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377-747
Fax: 3379-0500 e-mail: notarial@tbltbl.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA
São Paulo, 16 de setembro de 2009. C. Selos 341010270.10-11:50h

Car. Consular: 2009/09/15 - R\$2,90



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua XV de Novembro, 264 2º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377-747
Atendendo aos Protocolos e Registros em N.E.D.F.T.M.E sob
nº 1.722.744

São Paulo, 16 de setembro de 2009.
Jose Antonio Michaljat
Of.º Sr. JOSÉ ANTONIO MICHALJAT
Secretaria Municipal de Registro

Total pago R\$ 127,80



1 7 2 2 7 4 4



1059AL430265

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E DOCUMENTAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL
CONTRIBUÍVEL COMPLEMENTAR DO IMPOSTO DE RENDAS PESSOAIS FÍSICAS
CÁDOR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Fabio Luis Dos Santos



ASCENSÃO NO CNPJ
092 292 798 70

ASCENSÃO NO CPF
29-07.67

CONTRIBUÍVEL
FABIO LUIS DOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8400-4
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO CIVIL DO IANJ

Fabio Luis Dos Santos

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÁDOR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
17.560.278-5
FABIO LUIS DOS SANTOS
LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS
E RITA TEREZA DAVID DOS SANTOS
S. PAULO - SP
SÃO PAULO-SP
PENHA DE FRANÇA
CC: LV.B204/ELS.093 /N.013980
092292798/70

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE SÃO PAULO